



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.239-B, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Institui a Campanha de Conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 28/04/2023 10:38:45.117 - MESA

PL n.2239/2023

PROJETO DE LEI N.º DE 2023
(Do Sr. Bruno Ganem)

Institui a Campanha de Conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo território nacional, a Campanha de Conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das causas mais comuns da insuficiência renal em animais domésticos, como envelhecimento, predisposição familiar e baixa ingestão de água;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como perda de apetite, rápido emagrecimento, sede excessiva e urina constante, mas em poucas quantidades;

III - Disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;

IV - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como garantir a hidratação adequada do animal e monitoramento regular de raças que apresentam maior predisposição a problemas nos rins.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 28/04/2023 10:38:45.117 - MESA

PL n.2239/2023

Art. 3º A campanha de conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a insuficiência renal. Assim, o objetivo essencial





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 28/04/2023 10:38:45.117 - MESA

PL n.2239/2023

deste projeto é informar a população sobre as causas mais comuns, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

A insuficiência renal consiste na alteração na capacidade de filtragem dos rins, o que acarreta a retenção de ureia e creatinina (dois compostos tóxicos) no sangue e, em compensação, eliminação de água, vitaminas e proteínas importantes pela urina.

A baixa ingestão de água colabora muito com o surgimento da doença, que também tem como fatores de causa o envelhecimento e predisposição familiar. O agravamento pode provocar infecções do trato urinário, úlceras na boca e no estômago e pressão alta, que pode causar cegueira.

Quando acometido pela insuficiência renal, o animal perde o apetite, emagrece rapidamente, passa a beber muita água e faz um xixi bem clarinho a todo momento. Vômitos e diarreia também são sinais da doença. Alguns, ainda, desenvolvem anemia.

Felizmente, algumas medidas podem ser adotadas como forma de prevenção. Além de garantir a hidratação adequada do animal, raças que apresentam maior predisposição a problemas nos rins e devem ser monitoradas regularmente por meio de exames.

Ao perceber qualquer sinal de alteração na saúde do animal, o tutor deve procurar um especialista, pois somente o veterinário saberá identificar a doença e indicar o melhor tratamento (disponível em: <https://saude.abril.com.br/bem-estar/as-6-doencas-mais-comuns-em-caes-e-gatos/>).

Neste sentido, é importante que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2239 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a campanha de conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos, além de dar outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso dos problemas renais. Ressalta que uma vez mais bem informado sobre a doença, o tutor pode perceber mais rapidamente os sinais e procurar especialistas que saibam resolver essa situação.

O projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

projeto nesta Comissão.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A insuficiência renal é caracterizada pela perda da função de cerca de 75% dos néfrons e é só nesse estágio mais avançado que os sintomas costumam aparecer. A doença renal crônica (DRC) de problema pode ser provocado por uma série de processos infecciosos e inflamatórios que lesam os rins, como exposição a toxinas, medicamentos anticoagulantes, anestésias mal sucedidas ao longo da vida, vermes e diversos outros tipos de infecções.

É importante ressaltar que certos tipos de doenças renais não possuem cura. Apesar disso, em muitos casos, é possível garantir uma boa qualidade de vida para o animal, desde que o diagnóstico seja feito precocemente. Com isso, é possível tratar a DRC adequadamente, dar uma melhor qualidade de vida para os animais de estimação e aumentar o tempo de vida deles.

Segundo a Sociedade Internacional de Interesse Renal (IRIS, na sigla em inglês), estima-se que a DRC afeta entre 0,5% a 1% dos cachorros e de 1% a 3% dos gatos. Outros dados estimam que a DRC acomete de 30% a 50% dos felinos a partir dos 15 anos, idade considerada geriátrica. No entanto, a doença não é exclusiva dos idosos.

O Projeto de Lei nº 2.239 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos em todo o território nacional, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização sobre a essa doença. O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso dos problemas renais.

Estamos de acordo com o mérito do projeto, já que a conscientização sobre a insuficiência renal em animais domésticos e a importância do diagnóstico





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

precoce são fundamentais para lidar com essa doença e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais e aos tutores afetados.

Considerando, portanto, o benefício que esse tipo de informação pode trazer aos animais domésticos e aos seus tutores, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2239, de 2023.**

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.

Deputado NILTO TATTO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, Alexandre Guimarães, Baleia Rossi, Dagoberto Nogueira, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Jorge Goetten, Leonardo Monteiro, Marussa Boldrin, Roberta Roma e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 2.239, de 2023.

Institui a Campanha de Conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I — RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Bruno Ganem, propõe a instituição da Campanha de Conscientização sobre insuficiência renal em animais domésticos e dá outras providências.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto recebeu parecer pela aprovação, na forma originalmente apresentada. Não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II — VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 20/06/2024 12:13:46.593 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2239/2023

PRL n.1

exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento da despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo



* C D 2 4 8 5 8 0 4 6 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.239 de 2023.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

Apresentação: 20/06/2024 12:13:46.593 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2239/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.239/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Newton Cardoso Jr, Pauderney Avelino, Pedro Paulo, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Abilio Brunini, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Camila Jara, Capitão Alberto Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Duarte Jr., Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Jadyel Alencar, João Carlos Bacelar, Josenildo, Kim Katagui, Laura Carneiro, Lindbergh Farias, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

